



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº2858, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2012.**

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2ª, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Caçapava do Sul, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

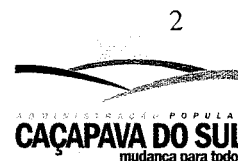
Parágrafo único: Faz parte integrante desta Lei:

- I – previsão da Receita e Despesa para 2012/2014, contendo:
 - a) previsão da receita por categoria econômica e origem;
 - b) metodologia e premissas de cálculo das principais receitas e origens;
 - c) previsão da despesa por categoria econômica.
- II – previsão da Receita Líquida e origem;
- III – anexo de Metas Fiscais que conterá:
 - a) metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para os exercícios de 2012/2014;
 - b) memória e metodologia de cálculo do resultado primário;
 - c) memória e metodologia de cálculo do resultado nominal;
 - d) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - e) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
 - f) evolução do patrimônio;
 - g) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - h) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos;
 - i) estimativa e compensação da renúncia da receita;
 - j) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



IV – anexo de Riscos Fiscais;

V – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo (Lei Complementar nº 101, de 200, art. 45, § único);

VI – planejamento de despesas com pessoal – Quadro de cargos, empregos e funções com as previsões para 2012, nos termos do art. 169, § 1º da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 2º As Prioridades, em termos de programas, ações e respectivas metas físicas e financeiras para os exercícios de 2012/2014, assim como os detalhamentos dos programas e ações, são aqueles previstos no anexo de metas e prioridades do Plano Plurianual de trata a Lei nº 2513/2009.

Art. 3º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo.

Art. 4º Para efeitos de execução orçamentária os indicativos de desempenho, bem como as alterações nas ações relativas ao produto, unidade de medida, destinação de recurso e a quantificação física, poderão ser alterados pelo Poder Executivo, devendo este comunicar as alterações ao legislativo para efeitos de acompanhamento da execução orçamentária prevista na Constituição da República, art. 166, § 1º, inciso II.

Art. 5º Os códigos dos programas, ações (projetos, atividades e operações especiais) e localizadores de gastos deverão ser os mesmos utilizados no Plano Plurianual.

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I

Da Apresentação do Orçamento

Art. 6º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos e órgãos instituídos e mantidos pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 7º O orçamento discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de modalidade de aplicação.

§ 1º Fica autorizada a criação de elementos de despesas e respectivos desdobramentos em cada modalidade de aplicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



3

§ 2º As vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I – tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculo, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, II.

II – anexos orçamentários nºs 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da lei nº 4.320, de 1964;

III – descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

IV – quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso I, do § 2º da Lei nº 101, de 2000, art. 5º, II);

V – quadro discriminativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964).

VI – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, II).

VII – demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, II);

VIII – demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS);

IX – demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e FUNDEB;

X – relação dos compromissos (convênios e contratos) firmados para 2012 com os respectivos créditos orçamentários;

XI – anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, I), contendo:

a) compatibilidade com o resultado primário;

b) compatibilidade com resultado primário;

XII – anexo demonstrativo da receita corrente líquida (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 12, § 3ºI);

XIII – Anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e Consolidado do Município;

XIV – anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo;

XV – anexo demonstrativo do limite de gastos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social;

XVI – anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos;

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – exposição circunstanciada da situação econômica-financeira informando saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II – justificativa (metodologia de cálculo) da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



4

§ 2º O envio do projeto de lei, bem como os anexos orçamentários pelo Poder Executivo e o autógrafo elaborado pelo Poder Legislativo, deverão se dar, preferencialmente, em meio eletrônico.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas tributárias e transferências arrecadas e previstas até o final do exercício corrente, bem como a previsão da receita corrente líquida prevista até o final do exercício a que se refere à proposta orçamentária e as respectivas memórias de cálculo.

Seção II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 9º A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 5,56% cinco, cinqüenta e seis por cento) da receita corrente líquida prevista para o Município, destinada ao atendimento:

I – de passivos Contingentes – 2,78%;

II – de riscos e eventos fiscais imprevistos – 2,78%;

a. 1,85% cobertura de créditos adicionais nos termos da Portaria nº 1263 da Secretária do tesouro nacional, Art. 8º Lei Complementar nº 101, de 2000;

b. 0,93% para demais riscos e eventos fiscais.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada dentro dos limites individuais previstos no Anexo de Riscos Fiscais, com exceção do mês dezembro de 2012, quando poderá ser utilizada livremente como fonte de recursos para cobertura de créditos adicionais.

Art. 10. Para os efeitos do art. 16 da lei complementar 101, de 2000, § 3º são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incisos I, II e parágrafo único art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 11. O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.

§ 1º Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder, o Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta, em até dez dias da publicação da Lei orçamentária, encaminharão ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de integração.

§ 2º As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação por destinação de recursos com a especificação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativas.

Seção III
Dos recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias
Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder
Legislativo

Art. 12. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2012, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 4,78% sobre a receita tributária e de transferências tributárias do Município arrecadadas em 2011, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Parágrafo único. Em caso de não-elaboração do cronograma de desembolso, os duodécimos ao Legislativo se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 13. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

§ 1º As arrecadações de impostos de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal no Executivo e no Legislativo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em disponibilidades do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo de passivo financeiro considerando-se somente as contas do Poder Legislativo, podendo, ainda, ser contabilizados como adiantamento de repasses do próximo exercício.

Art. 14. A Execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de contabilização.

Seção IV
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos
Resultados dos programas financeiros com recursos dos orçamentos.

Art. 15. O Município organizará sistema de custos que permitira:

I – mensurar os custos diretos e indiretos dos produtos relacionados às ações, programas, funções, subfunções, unidades administrativas e órgãos de governo;

II – a tomada de decisões gerenciais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



Art. 16. A avaliação dos resultados de governo, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 2000, art. 4º, I, alínea "e", se dará através da internet, no sítio oficial do Município, até 31 de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a sua evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o cumprimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 17. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

Parágrafo único: Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção VI

Da Transferência de Recursos para outros Entes

Art. 18. O repasse de recursos para outros Entes deverá possuir autorização legislativa e convênio.

Seção VII

Da Transferência de Recursos para Entidades da Administração Indireta

Art. 19. O Município poderá efetuar transferências financeiras, autorizadas em lei específicas, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da Administração Indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os limites orçamentários das entidades.

Art. 20. A lei orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a consórcios públicos que fizer parte em conformidade com o respectivo contrato de rateio.

Seção VIII

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



Art. 21. Somente será autorizada a transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades provadas ou a pessoas físicas, se observadas as seguintes condições:

- I – declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de dois anos;
- II – plano de aplicação dos recursos solicitados;
- III – comprovação que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
- IV – comprovação de que os cargos de direção não remunerados;
- V – balanço e demonstrações contábeis do último exercício;
- VI – comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, a previdência social e Fundo de Garantia do Trabalhador.

§ 1º Em caso de pessoa física o pedido deverá conter, exclusivamente, o plano de aplicação com a motivação do pedido, documento de identidade e CPF do solicitante.

§ 2º Ocorrendo o deferimento concederá prazo para a prestação de contas consoante o que determina a Instrução Normativa Nº 1 de 2005 que disciplina a prestação de contas de recursos repassados, devendo ocorrer à devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

Art. 22. A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por Lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea a recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave do Município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas, comerciais e de serviços, nos termos de que já dispõe as Leis Municipais nº 1952/2006 do CODESC e nº 2613/2010 do FDA.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o art. 27 da Lei Complementar nº 101 de 2000, estes ficam condicionados ainda a:

- a) formalização de contrato ou congênere;
- b) aprovação de projeto de investimentos pelo Poder Público;
- c) acompanhamento da execução; e
- d) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.

Seção IX
Dos Créditos Adicionais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma que apresentado na lei orçamentária anual, observado o art. 12 da Lei Complementar n 101, de 2000.

§ 1º Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei, por decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto, desde que já exista previsão na lei que dispõe sobre o plano plurianual e no anexo de metas e prioridades desta Lei.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais:

- I – as exposições dos motivos que os justificam;
- II – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior, separando os recursos conforme sua destinação e fonte.

§ 3º Os créditos adicionais com indicação de recursos compensatórios do Poder legislativo, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos por resolução, no âmbito daquele Poder.

§ 4º A abertura ou reabertura de crédito adicional importa automaticamente modificação do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

Seção X
Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art. 24. Fica o Poder Executivo, mediante Projeto de Lei, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2º Para efeito desta Lei entende-se como:

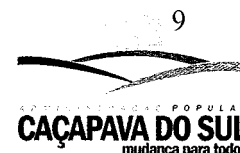
- I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de modalidade de aplicação, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridades no exercício.
- II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício.
- III – transferência – deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

CAPÍTULO IV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DE CARÁTER
CONTINUADO**

Seção I

**Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas
Obrigatórias de Caráter Continuado**

Art. 25. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Administração Indireta e Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. O Poder Legislativo e o Executivo, inclusive as entidades da Administração Indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 26. Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta lei, de impacto orçamentário e financeiro com as seguintes informações:

I – demonstrativo do cálculo de impacto orçamentário e financeiro que demonstre a situação orçamentária e financeira antes e depois da tomada de decisão sobre a nova despesa, para o exercício e dois seguintes;

II – declaração do ordenador de despesas de que existem dotações suficientes e recurso financeiros para atendimento da despesa, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

III – comprovação de não afetação das metas fiscais para o exercício;

IV – medidas de compensação ou comprovação do aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 27. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, o planejamento relativo às admissões e aumento remuneratórios da despesa com pessoal ficam estabelecidos nos termos do Anexo VI a esta Lei.

Parágrafo Único: A revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais e do subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 da Constituição Federal, assegurada no art. 37, inciso X, desta, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 28. No exercício de 2012 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao



atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situação em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível em situações momentâneas;

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 29. Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2012, devendo, até o final do exercício atual, legislação específica dispor sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão de legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre transmissão Inter Vivos de bens e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Parágrafo único. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no caput, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante decreto.

CAPÍTULO VI

DAS METAS FISCAIS

Art. 30. As metas de resultado fiscal nominal e primário, fixadas nesta lei;

- I – serão atualizadas pela lei orçamentária anual;
- II – em sua execução admite-se variação em seu cumprimento de até 20% das metas fixadas.



Art. 31. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetivada, separadamente, por cada Poder do Município.

§ 1º Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

- I – No Poder Executivo:
 - a) Diárias
 - b) serviços extraordinários;
 - c) convênios;
 - d) realização de obras;
 - e) redução de despesas com aquisição de equipamentos e material



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O Poder Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execução, fiscalização e acompanhamento do orçamento que permita o cumprimento do art. 166, § 1º, II da Constituição da República.

Art. 33. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;
- IV – ao fornecimento de transporte escolar e pagamento de profissionais da educação.

Art. 34. Em consonância com o que dispõe o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 58, II, § 2.º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de Lei orçamentária enquanto não estiver concluído a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 35. Se o projeto de Lei Orçamentário não for aprovado até 31 de dezembro de 2011, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades especificadas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal

Marcelo Zago da Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
08 / 11 / 11

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo I

a) Previsão da Receita

(Art. 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64)

2.012

Fontes de Receita	Receitas Já arrecadadas				Previsão até o Término de	Projeção para o exercício que se refere a Proposta	Projeção da receitas para os dois exercícios seguintes	
	2.008	2.009	2.010	2.011		2.012	2.013	2.014
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	40.802.942,61	44.020.988,34	52.128.923,28	55.659.183,35	59.319.123,31	65.523.903,61	72.417.018,27	
1. RECEITAS CORRENTES	36.342.596,69	37.999.900,39	44.072.751,63	49.800.783,35	55.874.086,10	61.718.515,51	68.211.303,34	
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.223.730,11	3.269.067,10	4.225.848,14	4.840.792,95	4.737.581,96	5.233.133,03	5.783.658,63	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.745.455,41	1.882.745,38	2.281.591,94	2.123.641,00	3.391.360,51	3.746.096,82	4.140.186,20	
RECEITA PATRIMONIAL	1.201.141,63	1.227.272,54	2.037.984,17	821.795,66	96.510,12	106.605,08	117.819,93	
RECEITA AGROPECUÁRIA					0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL					0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	307.150,72	321.372,91	422.644,46	443.000,00	157.966,80	174.490,13	192.846,49	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.411.477,05	29.608.261,08	33.714.068,40	39.577.939,37	45.979.556,85	50.789.018,50	56.132.023,24	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.453.641,77	1.691.181,38	1.390.614,52	1.993.614,38	1.511.109,86	1.669.171,95	1.844.768,84	
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.634.611,19	1.359.594,18	2.795.878,84	941.400,00	184.326,58	203.607,58	225.027,73	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			1.045.291,50	900.000,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS			9.149,00	41.400,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	48.861,19	34.861,59	25.795,16		43.269,58	47.795,58	52.823,67	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.585.750,00	1.324.732,59			1.800.000,00	1.988.280,00	2.197.447,06	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			1.715.643,18		0,00	0,00	0,00	
7. RECEITAS CORRENTES INTRA	2.825.734,73	4.661.493,77	5.260.292,81	4.917.000,00	7.794.974,29	8.610.328,60	9.516.135,17	
8. RECEITAS DE CAPITAL INTRA					0,00	0,00	0,00	
9. DEDUÇÃO DA RECEITA (R)					6.193.206,66	6.841.016,08	7.560.690,97	
Despesas Realizadas					Despesas Projetadas			
2.008	2.009	2.010	2.011	2.012	2.013	2.014		
DESPESAS	35.813.871,65	43.073.471,28	49.947.125,90	52.470.243,26	59.319.123,31	65.523.903,61	72.417.018,27	
Despesas Correntes	32.923.178,58	39.121.639,02	44.622.675,08	47.240.279,45	52.597.781,11	58.099.509,01	64.211.577,36	
Despesas de Capital	2.890.693,07	3.951.832,26	5.324.450,82	5.229.963,81	4.169.925,02	4.606.099,18	5.090.660,81	
Reserva Contingência RPPS				1.017.231,24	2.051.417,18	2.265.995,42	2.504.378,13	
Reserva Contingência					500.000,00	552.300,00	610.401,96	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo I
b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
2.012

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita:

RECEITA CONSOLIDADA REALIZADA

Preço:

Quantidade:

Legislação:

Total Crescimento:

2012	2013	2014
0,159	0,079	0,184
6,228	14,000	6,000
1,000	1,000	1,000
0,988	1,105	1,105

Mês	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
janeiro	3.078.169,98	2.991.720,65	3.635.771,74	3.976.068	3.927.121	4.337.898	4.794.245
fevereiro	2.731.314,18	2.817.562,64	3.408.026,49	3.818.938	3.771.926	4.166.469	4.604.782
março	3.066.053,46	3.784.213,01	5.867.834,97	8.170.486	8.069.906	8.914.018	9.851.773
abril	3.600.757,08	3.609.289,56	4.372.266,10	4.839.578	4.780.002	5.279.991	5.835.446
maio	3.887.827,50	3.884.166,06	4.030.694,77	4.104.825	4.054.294	4.478.373	4.949.498
junho	3.198.566,73	3.569.289,60	3.952.487,15	4.393.708	4.339.621	4.793.545	5.297.826
julho	4.323.024,72	3.387.290,17	3.878.090,98	3.739.335	3.693.303	4.079.623	4.508.799
agosto	3.029.349,74	3.292.465,82	4.242.950,06	5.039.649	4.977.610	5.498.268	6.076.686
setembro	3.178.262,04	3.339.623,32	3.527.475,49	3.716.230	3.670.483	4.054.415	4.480.940
outubro	3.118.628,93	4.506.455,41	4.279.589,93	5.124.102	5.061.023	5.590.406	6.178.517
novembro	3.138.501,55	3.513.204,70	4.328.865,17	5.089.791	5.027.135	5.552.973	6.137.146
dezembro	4.452.486,70	5.325.707,40	6.604.870,43	8.045.744	7.946.699	8.777.924	9.701.361
Total	40.802.942,61	44.020.988	52.128.923	60.058.454	59.319.123	65.523.904	72.417.018

Notas: Percentual de variação ao ano.

7,89%

18,42%

15,21%

-1,23%

10,46%

10,52%

Observação: o percentual de 2.012 foi obtido através da soma de todas as receitas possíveis de serem realizados no exercício e sua variação em relação ao ano anterior de 2.011, sendo utilizado o mesmo método nos anos seguintes.
Em virtude de utilizarmos a receita realizada consolidada, foi utilizado 1,000 para o índice da Legislação.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo II
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA PARA 2012
2.012

	Valor R\$ 1,00
I - RECEITAS CORRENTES	63.565.639
II - DEDUÇÕES	17.646.880
IRRF sobre Rendimento do Trabalho*	684.019
Cancelamento de restos a pagar (quando lançado ainda como receita)	
Deduções de receitas de Fundeb (característica peculiar 105)	6.193.207
Contribuições dos Servidores Ativos/Inativos/Pensionistas	8.051.417
Compensações Financeiras entre o RGPS e o RPPS	
Receitas do RPPS – Aplicações em Títulos, Rem. e Outras Receitas	
Receitas do Fundo de Assistência Social dos Servidores	
Receitas do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	2.718.237
Outras Contribuições Sociais	
Outras Deduções de Receitas (CP 101, 102, 103, 104, 106, 108 E 109)	
III-Subtotal	45.918.759
IV- (+)Perda para o Fundeb	
V - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	45.918.759

Notas:

a) As deduções com o Fundeb, já que são contas redutoras da receita, devem ser contabilizadas com o mesmo código da conta substituindo-se o dígito "4" pelo "9" e, assim, neste demonstrativo, figura nas "outras deduções".

b) Os estornos de restos a pagar não são considerados no orçamento.

c) Demonstrativo como base a IN/TCE nº 12/2010

Percentual da Reserva de Contingência* sobre a Receita Corrente Líquida:

* Exceto o valor da Reserva do FAPS/RPPS.

1,09%

FP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III

(a) Metas de Resultado Nominal, Primário e Dívida Pública
2.012

(LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2.012			2.013			2.014	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	59.319.123,31	56.764.711,30	0,0224	65.523.903,61	60.002.201,06	0,0224	72.417.018,27	63.458.787,18
Receitas Primárias (I)	59.027.133,53	56.485.295,24	0,0223	65.201.371,70	59.706.848,92	0,0223	72.060.556,00	63.146.420,51
Despesa Total	59.319.123,31	56.764.711,30	0,0224	65.523.903,61	60.002.201,06	0,0224	72.417.018,27	63.458.787,18
Despesas Primárias (II)	57.144.188,29	54.683.433,77	0,0216	63.121.470,39	57.802.221,00	0,0216	69.761.849,07	61.132.071,43
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.882.945,24	1.801.861,47	0,0007	2.079.901,31	2.1904.627,93	0,0007	2.298.706,93	2.014.349,08
Resultado Nominal	794.688,56	760.467,52	0,0003	3.131.480,46	3.2.867.590,45	0,0011	3.582.511,11	3.139.342,32
Dívida Pública Consolidada	1.342.314,16	1.284.511,16	0,0005	1.028.479,94	941.809,89	0,0004	773.475,52	677.793,97
Dívida Consolidada Líquida	(1.519.655,57)	(1.454.215,86)	(0,0006)	1.611.824,89	1.1475.996,33	0,0006	5.194.336,01	4.551.779,00

FONTE: Balancete e Demonstrativos Contábeis

PIB 2011	264.808.000.000,00
PIB 2012	291.925.000.000,00
PIB 2013	324.883.000.000,00

61

LEIDE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III

(b) Metodologia de Cálculo

2.012

2.012				2.013				2.014			
	Dir/Ind.	RPPS	Total	Dir/Ind.	RPPS	Total	Dir/Ind.	RPPS			
RECEITA TOTAL	49.752.599,04	9.566.524,27	59.319.123,31	54.956.720,90	10.567.182,71	65.523.903,61	60.738.167,94	11.678.850,33	7		
RECEITAS CORRENTES	47.909.329,46	1.771.549,98	49.680.879,44	52.920.645,32	1.956.854,11	54.877.499,43	58.487.897,21	2.162.715,16	60		
Receitas Tributárias	4.737.581,96		4.737.581,96	5.233.133,03	0,00	5.233.133,03	5.783.658,63	0,00			
Receitas de Contribuições	1.619.810,53	1.771.549,98	3.391.360,51	1.789.242,71	1.956.854,11	3.746.096,82	1.977.471,04	2.162.715,16			
Receitas Previdenciárias	1.203.129,59	1.771.549,98	2.974.679,57	1.328.976,95	1.956.854,11	3.285.831,05	1.468.785,32	2.162.715,16			
Outras Receitas de Contribuições	416.680,94		416.680,94	460.265,77	0,00	460.265,77	508.685,72	0,00			
Receita Patrimonial Líquida	5.756,72	0,00	5.756,72	6.358,87	0,00	6.358,87	7.027,83	0,00			
Receita Patrimonial	96.510,12		96.510,12	106.605,08	0,00	106.605,08	117.819,93	0,00			
(-) Aplicações Financeiras	90.753,40		90.753,40	100.246,21	0,00	100.246,21	110.792,11	0,00			
Receita Agropecuária											
Receita Industrial											
Receita de Serviços	157.966,80		157.966,80	174.490,13	0,00	174.490,13	192.846,49	0,00			
Transferências Correntes	45.979.556,85	0,00	45.979.556,85	50.789.018,50	0,00	50.789.018,50	56.132.023,24	0,00			
Transferências Correntes	44.825.751,33		44.825.751,33	49.514.524,92	0,00	49.514.524,92	54.723.452,94	0,00			
Convênios	1.153.805,52		1.153.805,52	1.274.493,58	0,00	1.274.493,58	1.408.510,30	0,00			
Demais Receitas Correntes	1.511.109,86	0,00	1.511.109,86	1.669.171,95	0,00	1.669.171,95	1.844.769,84	0,00			
Dívida Ativa	624.312,75		624.312,75	689.615,86	0,00	689.615,86	762.163,45	0,00			
Diversas Receitas Correntes	886.797,11		886.797,11	979.556,09	0,00	979.556,09	1.082.605,39	0,00			
Dedução da Receita (R)	6.193.206,66		6.193.206,66	6.841.016,08	0,00	6.841.016,08	7.560.690,97	0,00			
RECEITA CORRENTE INTRA-ORÇAMENTÁRIA											
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	47.660.609,26	9.566.524,27	57.227.133,53	52.645.908,99	8.610.328,60	63.213.084,70	58.184.258,61	11.678.850,33	69,8		
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.843.269,58	0,00	1.843.269,58	2.036.075,58	0,00	2.036.075,58	2.250.217,73	0,00	2		
Operações de Crédito (III)											
Amortização de Empréstimos (IV)	43.269,58		43.269,58	47.795,58	0,00	47.795,58	52.823,67	0,00			
Alienação de Bens (V)											
Transferências de Capital	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00	1.988.280,00	0,00	1.988.280,00	2.197.447,06	0,00	2		
Convênios											
Outras Transferências de Capital	1.800.000,00		1.800.000,00	1.988.280,00	0,00	1.988.280,00	2.197.447,06	0,00	2,1		
Outras Receitas de Capital											
RECEITA CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA											
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II) - III - IV - V	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00	2.036.075,58	0,00	2.036.075,58	2.250.217,73	0,00			
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I) + (VI)	49.460.609,26	9.566.524,27	59.027.133,53	54.681.984,57	8.610.328,60	65.293.360,17	60.434.476,55	11.678.850,33	72,0		
DESPESA TOTAL	51.267.706,13	8.051.417,18	59.319.123,31	56.630.308,19	8.893.595,42	65.523.903,61	62.587.816,61	9.829.201,65	72,4		
DESPESAS CORRENTES (VIII)	46.617.781,11	5.920.000,00	52.537.781,11	51.560.277,01	6.539.232,00	58.099.509,01	56.984.418,16	7.227.159,21	64,2		
Pessoal e Encargos Sociais	29.120.574,08		29.120.574,08	32.166.586,13	0,00	32.166.586,13	35.550.510,99	0,00	35,5		
Juros e Encargos da Dívida (IX)	85.010,00		85.010,00	93.902,05	0,00	93.902,05	103.780,54	0,00	1		
Outras Despesas Correntes	17.412.197,03	5.920.000,00	23.332.197,03	19.298.788,84	6.539.232,00	25.839.020,84	21.330.126,63	7.227.159,21	28,5		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII) - IX	46.592.771,11	5.920.000,00	52.512.771,11	51.466.374,87	6.539.232,00	58.005.606,97	56.880.657,61	7.227.159,21	64,1		
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	4.089.925,02	80.000,00	4.169.925,02	4.517.731,18	88.368,00	4.606.099,18	4.992.996,50	97.664,31	5,0		
Investimentos	2.000.000,00	80.000,00	2.080.000,00	2.209.200,00	88.368,00	2.297.568,00	2.441.607,84	97.664,31	2,5		
Inversões Financeiras	31.269,58	0,00	31.269,58	34.540,38	0,00	34.540,38	38.174,03	0,00			
Concessão de Empréstimos (XII)	31.269,58		31.269,58	34.540,38	0,00	34.540,38	38.174,03	0,00			
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)											
Demais Inversões Financeiras			0,00			0,00		0,00			

Amortização da Dívida (XIV)	2.058.655,44		2.058.655,44	2.273.990,80	0,00	2.273.990,80	2.513.214,63	0,00	2
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	2.000.000,00	80.000,00	2.080.000,00	2.209.200,00	88.368,00	2.297.568,00	2.441.607,94	97.664,31	2
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	500.000,00		500.000,00	552.300,00	0,00	552.300,00	610.401,96	0,00	2
RESERVA DO RPPS (XVII)		2.051.417,18	2.051.417,18	0,00	2.265.995,42	2.265.995,42	0,00	2.504.378,13	2
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	449.092.771,11	8.051.417,18	57.144.188,29	54.227.874,97	8.893.595,42	63.121.470,39	59.932.647,41	9.829.201,65	69
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	367.838,15	1.515.107,09	1.882.945,24	406.314,02	1.673.587,29	2.079.901,31	449.058,26	1.849.648,67	2

FONTE: Balanço e Demonstrativos Contábeis

9

ESTIMATIVA PARA EXERCÍCIO DE 2012	DE 2012	Correção	RECEITA:	LIVRE	MDE	ASPS	FUNDEB
IPRTU			1.400.000,00	840.000,00	350.000,00	210.000,00	
IRRF			684.019,20	410.411,52	171.004,80	102.602,88	
ITB			450.781,17	270.468,70	112.695,29	67.617,18	
ISS			1.703.372,07	1.022.023,24	425.843,02	255.505,81	
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	4.737.581,96						
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	435.144,98						
CIP	64.264,54						
RENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (aluguéis de imóveis públicos)	416.680,94	12					
RENDIMENTOS MOBILIÁRIOS	488,06						
SIA - SUS - 4001	96.610,12				4.814,50	9.735,53	37.020,61
Serviços da Agropecuária							
Serviços Educacionais							
Serviços de pavimentação e repavimentação							
PPM	157.966,80	3					
Cota-Extra do PPM 1%		1,065					
ITR							
IPV/EXP							
FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	312.756,96	1,065					
CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL	235.000,00						
CID - CIDE-CONTRIB. INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO	3.302,86						
PISO DA ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO	60.000,00						
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	64.572,50	12					
PAB - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	14.050,50	12					
COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS	20.250,00	12					
INCENTIVO DE ATENÇÃO BÁSICA DOS POVOS INDÍGENAS	10.000,00	1					
PAB - SAÚDE BUCAL - SB	1.000,00	12					
PAB - SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	4.200,00	12					
INCENTIVO DESTINADO À AQUISIÇÃO DE EQUIPE E MATERIAL PERMANENTE P/ CAPS	33.500,00	12					
TERMO DE AJUSTE E METAS - TAM (MAC - VISA)	10.000,00	1					
PISO DE ATENÇÃO BÁSICA EM VISA - 4760	10.000,00	1					
PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE - PPVVS	1.760.116,00	4					
CRAS							
BNF - SCAP (Asilo)							
Asilo - EADI							
FNAS - CPBF							
Fundo Municipal do Idoso 1121							
Projovem 1121							
CREAS 1121							
Programa OASF - 1122 FEAS							
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - 1124							
SAL. EDUCAÇÃO	246.879,00	1					
TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - PDDE							
MEBRENDA - PNAE							
PNATE							
ICMS	1.481.594,40	1,065					
IPVA							
LEI KANDIR ICMS - DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES LEI 87/96							
Cota-parte da Multa de Trânsito							
RUNDEB							
INCENTIVO DA FARMÁCIA BÁSICA							
ASSIST. FARMAC. BÁSICA/DIABETES							
ESF - ESTRAT. S. FAM.							
PACS ESTADUAL							
INCENTIVO AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL							
PIM - PRIM. INF. MELHOR							
GESTÃO PLENA SIST. EST. SAÚDE - CAPS							
Programa de Atenção Básica	695.104,12	12					
Contrapartida do Estado para o Transporte Escolar							
Contrapartida do Estado para a Merenda Escolar							
Reembolso do Transporte da Imobilidade							
Recursos de caráter eventual não permanente							
Títulos Executivos do TCE/RS							
Juros Mora - IPTU		3					
Juros Mora - ISS							
Juros Mora de Outras Tributos							

J.M. Divida-ISS					38.732,40	1.332.400,00	39.063,35	358.100,01	
J.M. Divida de Outros Tributos					29.543,58	1.233.615,00		3.081,54	
Divida Ativa-PTL					120.000,00	120.000,00			
Divida Ativa-ISS	783.275,60				444.744,27	266.840,50	111.186,07	66.711,64	
Outras Dividas Ativa	824.312,75				59.568,48	35.741,09		8.935,27	
Dedução para o FUNDEB					120.000,00	120.000,00			
FUNCRED					(6.393.206,66)				
FIRM					31.269,58				
					12.000,00	12.000,00			
Outras Transferências de Convênios	43.269,58								
FAPS/RPPS					41.690.218,68			2.924.295,81	5.311.577,48
FASAM						46.729.469,46			
						1.800.000,00			
						8.051.417,18			
						2.718.236,67			
Total Geral Consolidado da Receita Prevista para 2012:					59.319.123,31	Total Geral Consolidado da Receita Prevista p/ 2012:			59.319.123,31

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA PARA A LDO/2012.

ORÇAMENTO PREVISTO PARA 2.012

ÓRGÃOS	VALORES	%	PESSOAL	%	Vinculado	LIVRE	CUSTEIO	%
1 CAMARA	2.232.641,99	3,76%	1.774.659,90	5,70%		457.982,09	457.982,09	1,62%
2 GABINETE	1.160.736,51	1,96%	827.236,51	2,66%		333.500,00	333.500,00	1,18%
3 SGM	521.966,90	0,88%	233.998,05	0,75%	146.250,00	141.718,85	287.968,85	1,02%
4 SMCP	756.796,64	1,28%	570.798,64	1,83%		185.998,00	185.998,00	0,66%
5 SMA	4.587.341,17	7,73%	4.148.444,91	13,33%		438.896,26	438.896,26	1,56%
6 SMF	1.409.611,77	2,38%	943.621,64	3,03%		465.990,13	465.990,13	1,65%
7 SMCT	1.052.554,14	1,77%	266.371,23	0,86%	97.500,00	688.682,91	786.182,91	2,79%
8 SMTSUI	7.132.901,81	12,02%	2.223.046,84	7,14%	1.604.450,00	3.305.404,97	4.909.854,97	17,42%
9 SMEduc	16.197.477,51	27,31%	13.013.114,33	41,80%	1.762.863,97	1.421.499,21	3.184.363,18	11,30%
10 SMSMA	9.857.291,05	16,62%	6.028.844,92	19,37%	2.763.220,12	1.065.226,01	3.828.446,13	13,58%
11 SMAS	1.302.996,01	2,20%	699.609,01	2,25%	171.279,00	432.108,00	603.387,00	2,14%
12 SMAIC	1.169.804,35	1,97%	398.406,45	1,28%	70.000,00	701.397,90	771.397,90	2,74%
13 Encargos	883.564,97	1,49%		0,00%		883.564,97	883.564,97	3,13%
14 RESERVA	283.782,63	0,48%		0,00%		283.782,63	283.782,63	1,01%
15 FAPS	8.051.417,18	13,57%		0,00%	8.051.417,18	-	8.051.417,18	28,56%
16 FASM	2.718.236,67	4,58%		0,00%	2.718.236,67	-	2.718.236,67	9,64%
TOTAL:	59.319.121,30	100,00%	31.128.152,43	52,48%	17.385.216,94	10.805.751,92	28.190.968,87	100,00%
Percentual de cada grupo da Despesa:			52,48%		29,31%	18,22%	47,52%	0,00%

Nota: Nos Encargos deverá constar as Despesas com o PASEP (1% da RCL), Precatórios, Amortizações de Dívidas, e demais Despesas Gerais, além do valor da Reserva de Contingência.

Despesas de Custeio que exige grande aporte de recursos:

Despesas de Custeio que exige grande aporte de recursos:	Valores Aproximados:
1) Recolhimento e destinação final do lixo	636.000,00
2) Iluminação pública	756.000,00
3) Transporte Escolar	1.209.250,80
4) Merenda Escolar	516.343,60
5) Amortização de Dívida	1.002.817,88
6) PASEP	459.187,59



SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL:

ESTUDO E ESTIMATIVA PARA ELABORAÇÃO DA LDO E DA LOA/2012.

Recurso:		SMAS	11.
CRAS			75.600,00
BINF - SCAP (Asilo)			17.520,00
Asilo - EAID			60.729,00
FNAS - CPBF			34.900,00
Fundo Municipal do Idoso 1121			100,00
Projovem 1121			30,00
CREAS 1121			54.000,00
Programa OASF - 1122 FEAS			2.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - 1124			2.000,00
SUBTOTAL:			171.279,00
SubTotal dos Vinculados:	246.879,00		
Contrapartida com recurso livre	FMAS: 2,50%	0001	917.182,79
TOTAL GERAL PARA 2012 PARA SMAS:			1.164.061,79

BASE 3% DIFERENÇA:
 36.678.946,36 1.100.368,39 183.185,60

Handwritten signature/initials

ESTUDO E ESTIMATIVA PARA ELABORAÇÃO DA LDO E DA LOA/2012.

Recurso:	SMEC	09.
MDE	0020	2.924.295,81
FUNDEB	0031	9.380.227,27
SAL. EDUCAÇÃO	1023	726.828,58
TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE - PDDE	1025	6.000,00
MERENDA - PNAE	1022	506.343,60
PNATE	1024	242.422,22
		10.861.821,67
FUNCRED	1031	31.269,58
Contrapartido do Estado para o Transporte Escolar	1024	240.000,00
Contrapartido do Estado para a Merenda Escolar	1032	10.000,00
SubTotal dos Vinculados: 14.067.387,05		281.269,58
Contrapartida com recurso livre	0001	2.285.577,37
TOTAL GERAL PARA 2012 PARA SMEC:		16.352.964,42

RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

REPASSE DA COTA DO SE A EST. DF E MUNICIPIOS.		726.828,58
MERENDA - PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	47.544,00	475.440,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	30.120,00	301.200,00
PNAE - MÉDIO	8.892,00	88.920,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	2.772,00	27.720,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	3.468,00	34.680,00
PNAE - CRECHE	2.292,00	22.920,00
PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP DO ESCOLAR	22.762,65	227.626,50
TRANSPORTE ESCOLAR PNATE - FUNDAMENTAL	17.961,06	179.610,60
TRANSPORTE ESCOLAR PNATE - MÉDIO	4.146,91	41.469,10
TRANSPORTE ESCOLAR PNATE - INFANTIL	654,68	6.546,80

FP